

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123-B/2004

EMENDA DE PLENÁRIO Nº ____

Acrescente-se parágrafo 4º, ao art.17 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)
(...)

§ 4º. Poderão optar, também, pelo Simples Nacional, as empresas de prestação de serviços profissionais, de profissões regulamentadas, que tenham seus ganhos pagos exclusivamente por pessoas jurídicas, cujos impostos e contribuições sejam retidos na fonte.”

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda busca-se o ingresso no simples nacional, exclusivamente, das empresas de prestação de serviços, de profissões regulamentadas, que tenham seus ganhos pagos exclusivamente por pessoas jurídicas e cujos impostos e contribuições sejam retidos na fonte.

A aprovação desta Emenda, além de incentivar a formalização de novas empresas desse ramo empresarial, promoverá verdadeira justiça com esse setor que muito contribui para o desenvolvimento econômico e social do país.

Sala das Sessões, ____/____/2006.

Deputado Beto Albuquerque
PSB/RS